



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



**CONTRATO Nº 20150049**

O(A) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA 28 DE MAIO Nº43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.163.601/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) HEIDER NUNES DE MATOS, Presidente, portador do CPF nº 664.549.052-68, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma ELETROLAR - M. A. N. COMERCIO E NAVEGACAO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.100.190/0001-93, estabelecida à Av Bernardo Sayao, 1328, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66030-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIGUEL ARCÂNGELO NEGRÃO DA CONCEIÇÃO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 517.994.802-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2015-CPL/PM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO MOBILIÁRIO, ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRÔNICOS E CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MUANÁ-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018485	APARELHO DE MICROONDAS - Marca.: BRASTEMP material: aço inoxidável, Potência: 1500 W, Capacidade: mínima de 30 litros, Alimentação: 220 V - 60HZ, Características Adicionais: com descongelamento de alimentos de forma rápida e uniforme; painel simples toque com teclas em auto-relevo que demonstram no tato que determinada função foi acionada; função cozimento automático com no mínimo 10 receitas pré-programadas; auto reaquecimento por porção ou peso; aproximadamente 06 (seis) níveis de potências.	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
018487	BEBEDOURO ELÉTRICO INDIVIDUAL - Marca.: BRASTEMP pot. 120-145 Gabinete em aço carbono pré-tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó; Duas torneiras em latão cromado, uma de jato para boca e a outra para copo ambas com regulagem; Pia em aço inoxidável polido; Filtro de água com carvão ativado e vela sinterizada; Reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa; Termostato para ajuste da temperatura de 4º a 15ºC; Dimensões: Altura: 960mm Largura: 335mm Profundidade: 290mm;	UNIDADE	1,00	820,000	820,00
018488	CAFETEIRA ELÉTRICA - Marca.: BRITÂNIA com Potência de 800 w, Prepara 25 cafezinhos (considerando xic. de 50ml), Tipo de café: Pó, Recursos: Porta-filtro removível facilita na hora da limpeza, Sistema corta pingos permite que a jarra seja retirada por alguns instantes para servir o café, sem que caiam gotas do porta filtro. Base de aquecimento com termostato, Conserva a temperatura, sem alterar o sabor, Alimentação: 110 Volts, Peso aproximado do produto: 1,43 Kg, Dimensões aproximadas do Produto: (A x L x C): 30 x 21 x 23 cm, Prazo de garantia: 03 meses.	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
018490	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500 W - Marca.: PHILCO Caixa de Som Amplificada Entrada auxiliar para áudio plug (RCA) Entrada USB / Cartão SD Entrada para microfone plug (P10) / guitarra plug (P10) Equalização de áudio (Grave, Médio e Agudo) Funcionamento bivolt 115-230V Potência mínima 60W RMS Bivolt	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
018491	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL - Marca.: SONY Monitor/Display: LCD 2,7"; Zoom digital 8x; Zoom óptico: 4x; Cartões de Memória compatíveis: SD; Memória interna: 28MB; Resolução em megapixels 14.1mp; Sensor: CCD	UNIDADE	1,00	580,000	580,00
018492	MICROFONE COM CABO PROFISSIONAL - Marca.: VK LESON MICROFONE COM CABO PROFISSIONAL - com base para mesa e suporte flexível - Tipo microfone gooseneck condensador - Padrão de captação: supercardióide - Resposta de frequência: 50 Hz a 16 kHz -Sensibilidade: - 36dBV/PA	UNIDADE	1,00	410,000	410,00

**PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MU**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



	-Impedância nominal: 200 ohms -Pressão sonora: 112 dB SPL -Relação sinal ruído: 70 dB - Alimentação: dupla com phantonpower ou bateria -Tela de proteção grande para evitar o ruído do vento -Base e cabos para ligação de mesa -Conexão: XLR macho -Bateria 1,5 V alcalina AA incluída -Peso: 1 kg				
018493	TELEVISÃO 32" LEDTV LED - Marca.: TOSHIBA UNIDADE Modelo: TC32AS600B Informações Básicas: Cor: Preto - Tamanho: 32"- Resolução: 1366 x 768 Imagem: - Painel: LED IPS - Taxa de proporção: 16:9 - Modo: Dinâmico,Normal, True Cinema, Customizado - Ângulo de visão: 178 graus - Redução de ruído de ponto Som: - Auto falante: 2 - Saída: 10W - Modo surround: V-ÁudioRecursos: - Smart TV - My home screen - Orientação por voz- e Ajuda	1,00	1.060,000	1.060,00	
018498	VENTILADOR PEDESTAL - Marca.: LOREN SID UNIDADE Diâmetro Hélice: mínimo de 50 a 60cm, Características Adicionais: Tipo: industrial, Quantidade de Hélices: 4 pás; com 3 tipos de velocidades; Coluna fixa; Cor: Preto; Função: Ventilar; Grade: Plástico; Tipo de acionamento: Controle Rotativo; com Oscilação; Inclinação Ajustável; Altura Regulável: de no mínimo 1,20 a 1,90 cm; RPM: 1.430;Consumo: 210W; tensão: 220V; Dimensão: AxLxP: 190x74,8x75 cm; Peso:6,585 Kg (todos com variação de + ou - 5%)Código do item: 4.4.90.52.34.03.0002.000006-01	25,00	210,000	5.250,00	
018500	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS 180CM - Marca.: FERRAÇO UNIDADE Armário de aço com caixa externa, chapa MSG 18", cuja base e fundos sejam do tipo apoio contínuo, medindo 1800 x 900 x 400 cm (A x L x P), na cor cinza platina, com 02 portas, 04 prateleiras removíveis, fechamento por meio de fechadura do tipo tambor cilíndrico com 04 pinos, embutida na maçaneta com chaves em duplicata (fechadura tipo "T"). Maçaneta móvel com sistema de travamento, com cremona e varões, de forma a travar as duas portas simultaneamente, localizada no lado direito do armário, com pintura industrial em esmalte sintético, com tratamento químico antiferruginoso (fosfatização). Devidamente montado. Contendo tramela externa, confeccionada na lateral horizontal do armário, ferrolho de encaixe horizontal: fio quadrado, em aço MSG 18", na mesma largura do armário, com perfuração para cadeado padrão na porta do armário. Contendo etiqueta de identificação do fabricante, contato e referência a espessura da chapa de aço. Garantia mínima de 1 ano.	2,00	1.130,000	2.260,00	
018503	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA RECICLÁVEL - Marca.: TRA UNIDADE MONTINA com base em nylon trançado de extrema resistência, braços em polipropileno, revestimento em tecido de alta resistência. Cor preto.	2,00	255,000	510,00	
018504	CADEIRA PLÁSTICA NA COR BRANCA - Marca.: D'PLASTIC UNIDADE empilhável, proteção UV, Peso Suportado: 140 KILOS	10,00	32,000	320,00	
018511	MESA PARA ATENDIMENTO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Mesa de escritório para Fax, Multifuncional, Computador etc, Mesa de escritório para Fax, Multifuncional, Computador etc, compensada em MDP de 15mm, cor branco, acabamentos em Perfil 180 graus de PVC e Bases em estrutura tubular industrial secção 30x50 coluna Dupla , pintura EPÓXI P6, cor branco, Pés Calha ( Com passagem de fios). Dimensões: 0,74 x 0,60 x 0,74 m.c	1,00	200,000	200,00	
018536	REFRIGERADOR (TIPO DUPLEX) - Marca.: BRASTEMP UNIDADE Tipo: duplex, doméstico. FrostFree, Capacidade: líquida mínima de 424 litros. Voltagem: 220V, Cor: a escolher, Características Adicionais: refrigerador: 329 litros, freezer: 95 litros; (variação de +/- 5%) capacidade de congelamento (em até 24h): 3,8kg; freezer: 01 prateleira de grade, 01 cesto deslizando, 02 prateleiras na porta; gavetas para frios, gaveta de legumes; prateleira porta-ovos; compartimento porta-laticínios; prateleira para garrafas; frequência 2.450MHz; potência de 133w; alimentação 220V - 60Hz; corrente de 1,1A. Código do item: 4.4.90.52.12.01.0004.000057-01	1,00	2.950,000	2.950,00	

VALOR GLOBAL R\$ 15.665,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 15.665,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2015-CPL/PM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2015-CPL/PM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2015-CPL/PM.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1717.271220037.2.096 Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 7.125,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 3.290,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.250,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2015-CPL/PM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HEIDER NUNES DE MATOS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



MUANÁ - PA, 05 de Agosto de 2015

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE  
CNPJ(MF) 11.163.601/0001-31  
CONTRATANTE

ELETROLAR - M. A. N. COMERCIO E NAVEGACAO LTDA - ME  
CNPJ 09.100.190/0001-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_